



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 0437/2026)

Unidade Requisitante: Coordenação de Tecnologia da Informação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atendimento da unidade do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), localizada em Curitiba/PR, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga empresarial e de telefonia fixa.

1.1. Quadro Resumo

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atendimento da unidade do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), localizada em Curitiba/PR, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga empresarial e de telefonia fixa.	1	R\$ 3.118,80

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que pode ser delimitado por meios usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre registrar que a solicitação em questão está fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.



2.2. O Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) identificou a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atendimento de sua unidade localizada em Curitiba/PR, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga empresarial e de telefonia fixa, com a respectiva instalação, ativação, configuração, disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico durante o período de execução contratual.

2.3. A contratação decorre da necessidade de assegurar infraestrutura adequada, contínua e estável de conectividade e comunicação, indispensável ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais realizadas na unidade. O acesso à internet constitui recurso essencial para a utilização dos sistemas corporativos, plataformas eletrônicas, serviços de correio eletrônico, aplicações em ambiente de nuvem, ferramentas de comunicação, sistemas governamentais e demais soluções digitais empregadas pelo Conselho.

2.4. Por sua vez, a telefonia fixa representa canal institucional necessário à realização e ao recebimento de chamadas, possibilitando a comunicação da unidade com os demais setores do COFECI, os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI, corretores de imóveis, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos públicos e demais interlocutores. Sua disponibilização contribui para a organização dos fluxos de atendimento, a identificação institucional das comunicações e a manutenção de meio permanente de contato com o público interno e externo.

2.5. A ausência, insuficiência, instabilidade ou indisponibilidade dos serviços de telecomunicações pode ocasionar restrições de acesso aos sistemas e plataformas utilizados pelo Conselho, interrupções nas comunicações internas e externas, dificuldades no atendimento ao público, atrasos no processamento das demandas administrativas e redução da produtividade dos servidores e colaboradores. Tais ocorrências possuem potencial para comprometer a continuidade operacional da unidade e o adequado desempenho das atividades institucionais.

2.6. Para o atendimento da necessidade identificada, a solução deverá assegurar conectividade compatível com a utilização simultânea dos recursos tecnológicos institucionais e a disponibilização de pontos de telefonia fixa em quantitativo suficiente às rotinas da unidade. A prestação deverá compreender todos os meios indispensáveis à instalação, ativação e ao pleno funcionamento dos serviços, inclusive equipamentos, componentes, assistência técnica, manutenção corretiva e restabelecimento em caso de falhas ou interrupções.

2.7. Sob as perspectivas técnica, operacional e administrativa, a contratação conjunta dos serviços apresenta-se mais adequada, uma vez que concentra em uma única empresa a responsabilidade pela instalação, ativação, disponibilização dos equipamentos, manutenção, suporte e continuidade da solução. Essa modelagem simplifica o acompanhamento e a fiscalização contratual, reduz a multiplicidade de canais de atendimento e faturamento e facilita a identificação de responsabilidades diante de eventuais falhas na infraestrutura.



2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o regular funcionamento da unidade do COFECI em Curitiba/PR, preservar o acesso aos sistemas e recursos digitais, manter canais institucionais adequados de comunicação, reduzir os riscos de interrupção das atividades e proporcionar maior continuidade, eficiência e confiabilidade às rotinas administrativas e institucionais do Conselho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada deverá abranger todas as providências necessárias à plena disponibilização e ao funcionamento dos serviços de telecomunicações destinados à unidade do COFECI localizada em Curitiba/PR, compreendendo o fornecimento de acesso à internet banda larga empresarial e de telefonia fixa, bem como a avaliação de viabilidade técnica, instalação, ativação, configuração, realização de testes, disponibilização dos equipamentos necessários, manutenção, suporte técnico e restabelecimento dos serviços em caso de falhas.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) ponto de acesso à internet banda larga empresarial e 03 (três) pontos ou linhas de telefonia fixa, observados os parâmetros técnicos, quantitativos, funcionalidades e condições de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços deverão ser disponibilizados no endereço indicado pelo COFECI, em condições adequadas ao atendimento simultâneo das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas na unidade.

3.3. O serviço de acesso à internet deverá possuir capacidade compatível com a utilização dos sistemas corporativos, plataformas eletrônicas, serviços de correio eletrônico, aplicações em ambiente de nuvem, ferramentas de comunicação e videoconferência e demais recursos digitais empregados pelo COFECI. A conexão deverá ser prestada de forma contínua e estável, atendendo à velocidade mínima, à tecnologia de transmissão e aos demais requisitos técnicos definidos neste instrumento.

3.4. O serviço de telefonia fixa deverá possibilitar a realização e o recebimento de chamadas institucionais por meio dos três pontos contratados, assegurando condições adequadas de funcionamento e utilização simultânea. O plano disponibilizado deverá contemplar as modalidades de chamadas e demais funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, de modo a atender às necessidades regulares de comunicação da unidade e proporcionar previsibilidade das despesas.

3.5. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, cessão de uso ou modalidade equivalente, todos os equipamentos indispensáveis ao funcionamento da solução, incluindo modems, roteadores, terminais, adaptadores, fontes de alimentação, cabos, conectores e demais componentes necessários. Os equipamentos deverão ser entregues configurados, instalados e em perfeitas condições de funcionamento, sem cobrança adicional além dos valores previstos na contratação.



3.6. A responsabilidade da contratada abrangerá a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da infraestrutura sob sua responsabilidade, incluindo diagnóstico, reparo e substituição de componentes que apresentem defeitos, falhas ou desempenho incompatível com as condições contratadas. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para o COFECI e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

3.7. Levando em conta que a necessidade administrativa não se encerra com a instalação e a ativação inicial dos pontos, a contratação deverá abranger suporte técnico durante toda a vigência contratual, compreendendo atendimento ao COFECI, registro e acompanhamento de chamados, diagnóstico de falhas, orientações técnicas, manutenção, reparo e restabelecimento dos serviços.

3.8. A contratada deverá disponibilizar canais adequados para atendimento técnico e administrativo, com fornecimento de número de protocolo que permita o acompanhamento das solicitações. As ocorrências deverão ser tratadas de forma tempestiva, especialmente quando envolverem indisponibilidade total ou parcial do acesso à internet ou das linhas telefônicas.

3.9. A solução deverá ser implantada de maneira compatível com a infraestrutura física e tecnológica disponível na unidade do COFECI, cabendo à contratada realizar previamente as avaliações necessárias e informar eventual impedimento técnico. Não serão admitidas cobranças posteriores relativas a providências ordinárias de instalação, ativação ou configuração que devam ser previamente consideradas na composição da proposta.

3.10. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação e com a regulamentação aplicáveis ao setor de telecomunicações, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, regularidade e continuidade da prestação, bem como pela manutenção das autorizações e condições regulatórias necessárias durante toda a execução contratual.

3.11. Portanto, os resultados pretendidos com a contratação encontram-se diretamente relacionados aos objetivos institucionais do COFECI, na medida em que a solução deverá proporcionar conectividade estável, manutenção dos canais formais de comunicação, acesso contínuo aos sistemas e recursos digitais, redução dos riscos de paralisação das atividades, maior eficiência operacional e utilização racional dos recursos públicos.

3.12. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

3.12.1. Planejamento e definição do escopo: etapa materializada por meio do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, com a



identificação da necessidade administrativa, definição dos quantitativos, requisitos técnicos, condições de execução e resultados pretendidos.

3.12.2. Execução dos serviços: envolve a disponibilização dos equipamentos, instalação dos pontos, configuração, ativação da conexão de internet e das linhas telefônicas e realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento da solução. Posteriormente, compreende a manutenção do acesso à internet banda larga empresarial e das três linhas de telefonia fixa durante o prazo inicial de 12 (doze) meses, incluindo disponibilidade dos equipamentos, atendimento técnico, manutenção, reparo e restabelecimento em caso de falhas.

3.12.3. Avaliação e validação dos resultados: a execução será acompanhada por fiscal designado pelo COFECI, que atestará a conformidade do objeto prestado com os requisitos contratuais, emitindo relatório circunstanciado sobre a qualidade do serviço e a satisfação dos objetivos propostos.

3.12.4. Adoção de medidas administrativas: caso necessário, o COFECI poderá implementar ajustes ou diretrizes para garantir que os serviços atendam às expectativas institucionais e estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

3.12.5. Encerramento contratual: após a conclusão dos serviços e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, será promovido o encerramento formal do contrato, com registro dos resultados no âmbito da gestão estratégica do COFECI e em sua memória institucional.

3.13. Essa abordagem permite considerar a solução durante todo o seu ciclo de vida, abrangendo implantação, operação, manutenção, suporte e encerramento, de modo a assegurar continuidade administrativa, adequada gestão da infraestrutura de telecomunicações, clareza das responsabilidades, eficiência na utilização dos recursos públicos e atendimento regular das necessidades institucionais do COFECI.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Previsão Legal

4.1.1. Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação**



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifou-se.

4.1.2. O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, *caput*).

4.1.3. Desses dispositivos extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.1.4. Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra, entre elas as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.1.5. No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.6. Como visto, a presente contratação, destinada a atender às necessidades administrativas da unidade do COFECI localizada em Curitiba/PR, justifica-se pela necessidade de disponibilização de infraestrutura adequada, contínua e estável de telecomunicações, compreendendo acesso à internet banda larga empresarial e telefonia fixa, visando assegurar o funcionamento regular dos sistemas corporativos, plataformas eletrônicas, ferramentas de comunicação e demais recursos digitais utilizados pelo Conselho, bem como a manutenção de canais institucionais permanentes de contato com o público interno e externo.

4.1.7. A implementação da solução é imprescindível para garantir conectividade compatível com as atividades desenvolvidas na unidade e a continuidade das comunicações institucionais, proporcionando maior estabilidade, disponibilidade, confiabilidade e eficiência operacional. Contribuirá, ainda, para reduzir riscos de interrupção do acesso aos sistemas, falhas no atendimento, atrasos no processamento de demandas e prejuízos às comunicações internas e



externas, além de assegurar suporte técnico, manutenção dos equipamentos, restabelecimento dos serviços e melhores condições para o regular desempenho das atividades administrativas e institucionais do COFECI.

4.1.8. Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia e capacidade operacional compatíveis com a prestação continuada de serviços de telecomunicações, especialmente no fornecimento de acesso à internet banda larga empresarial e de telefonia fixa, em características e quantitativos semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

4.1.8.1. A contratada deverá encontrar-se regularmente habilitada perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços abrangidos pela contratação, especialmente o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme o regime regulatório aplicável.

4.1.8.2. A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, as autorizações, licenças, registros e demais condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua regularidade perante a Anatel e os demais órgãos competentes.

4.1.8.3. A contratada deverá possuir infraestrutura técnica e operacional suficiente para instalar, ativar, manter e prestar suporte aos serviços no endereço da unidade do COFECI localizada em Curitiba/PR, inclusive quando utilizar redes, equipamentos, estruturas ou equipes de terceiros regularmente contratados.

4.1.8.4. A utilização de infraestrutura de terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante o COFECI quanto à qualidade, disponibilidade, continuidade, manutenção, segurança e conformidade regulatória dos serviços.

4.1.8.5. A contratada deverá dispor de equipe, canais de atendimento e recursos técnicos suficientes para executar a instalação, a configuração, os testes, a manutenção e o restabelecimento dos serviços, observados os prazos definidos neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

4.1.9. O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais mínimas descritas a seguir:

4.1.9.1. Composição da solução

4.1.9.1.1. Prestação continuada de serviços de telecomunicações para atendimento da unidade do COFECI localizada em Curitiba/PR, compreendendo:



- a) 01 (um) ponto de acesso à internet banda larga empresarial;
- b) 03 (três) pontos ou linhas de telefonia fixa;
- c) instalação, ativação, configuração e testes dos serviços;
- d) fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual; e
- g) restabelecimento dos serviços em caso de falha, interrupção ou degradação de desempenho.

4.1.9.1.2. A solução deverá ser prestada de forma integrada e sob responsabilidade de uma única contratada, sem prejuízo da utilização regular de redes ou estruturas de terceiros, quando admitida pela regulamentação aplicável.

4.1.9.2. Serviço de acesso à internet

4.1.9.2.1. Deverá ser disponibilizado 01 (um) ponto de internet banda larga empresarial, com velocidade mínima de:

- a) 800 Mbps para download; e
- b) 40 Mbps para upload.

4.1.9.2.2. O serviço poderá ser prestado por infraestrutura GPON, HFC, fibra óptica ou tecnologia equivalente, desde que seja comprovadamente apta a atender aos parâmetros de desempenho, estabilidade e disponibilidade estabelecidos.

4.1.9.2.3. A conexão será de natureza empresarial e poderá ser não dedicada, desde que assegure o atendimento à velocidade contratada e aos demais padrões mínimos de qualidade exigidos pela regulamentação da Anatel.

4.1.9.2.4. O serviço deverá permitir a utilização simultânea dos sistemas corporativos, plataformas eletrônicas, serviços de correio eletrônico, aplicações em ambiente de nuvem, ferramentas de comunicação e videoconferência e demais recursos digitais empregados pelo COFECI.

4.1.9.2.5. Não será admitida a suspensão, bloqueio ou redução permanente da velocidade em razão do volume ordinário de dados utilizados pela unidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, na regulamentação da ANATEL ou decorrentes de medidas de segurança devidamente justificadas.

4.1.9.2.6. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários à recepção e distribuição inicial do sinal, incluindo modem, ONT, roteador ou equipamento equivalente, devidamente instalado e configurado.



4.1.9.2.7. Os equipamentos deverão possuir especificações compatíveis com a velocidade contratada, não podendo constituir fator de limitação injustificada do desempenho do serviço.

4.1.9.2.8. A contratada deverá realizar testes de conectividade e velocidade após a instalação e sempre que solicitado pelo fiscal, apresentando os respectivos registros quando necessários à verificação da conformidade da execução.

4.1.9.3. Serviço de telefonia fixa

4.1.9.3.1. Deverão ser disponibilizados 03 (três) pontos ou linhas de telefonia fixa, aptos à realização e ao recebimento de chamadas institucionais.

4.1.9.3.2. O serviço deverá ser prestado no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou por solução regulatoriamente equivalente, observadas as normas expedidas pela Anatel.

4.1.9.3.3. As linhas deverão permitir utilização simultânea, sem que a ocupação de um dos pontos impeça o funcionamento regular dos demais.

4.1.9.3.4. O plano deverá contemplar chamadas locais e de longa distância nacional para telefones fixos e móveis, preferencialmente de forma ilimitada, devendo todos os custos ordinários correspondentes estar incluídos no valor mensal contratado.

4.1.9.3.5. Não serão admitidas cobranças adicionais por minuto utilizado, volume de chamadas ou origem e destino das ligações abrangidas pelo plano contratado.

4.1.9.3.6. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, adaptadores, terminais ou interfaces necessárias à ativação e ao funcionamento das linhas, quando tais recursos integrarem a solução ofertada.

4.1.9.3.7. Quando necessária a integração com central telefônica ou PABX existente, a contratada deverá prestar as orientações técnicas relativas à interface entre sua rede e o equipamento institucional.

4.1.9.4. Instalação, ativação e testes

4.1.9.4.1. A contratada deverá executar todas as providências ordinárias necessárias à instalação, ativação, configuração e realização dos testes dos serviços no endereço indicado pelo COFECI.

4.1.9.4.2. A instalação e a ativação deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço ou do instrumento equivalente, salvo prazo inferior constante da proposta aceita pela Administração.



4.1.9.4.3. Deverão estar incluídos no preço contratado os custos relativos a materiais, equipamentos, cabos, conectores, deslocamentos, mão de obra, configuração, ativação e testes necessários à disponibilização inicial dos serviços.

4.1.9.4.4. Não será admitida cobrança de taxa de adesão, habilitação, ativação ou instalação, salvo se expressamente prevista na proposta e incluída no valor total utilizado para o julgamento da contratação.

4.1.9.4.5. A instalação deverá aproveitar, sempre que tecnicamente possível, a infraestrutura existente no imóvel, evitando intervenções desnecessárias e preservando as instalações físicas da unidade.

4.1.9.4.6. Eventuais danos causados ao imóvel, aos equipamentos ou à infraestrutura do COFECI durante a instalação, manutenção ou retirada dos componentes deverão ser integralmente reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

4.1.9.5. Equipamentos disponibilizados

4.1.9.5.1. Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços deverão ser disponibilizados em regime de comodato, cessão de uso ou modalidade equivalente, sem transferência definitiva de propriedade ao COFECI.

4.1.9.5.2. Todos os equipamentos deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, além de serem compatíveis com as especificações e velocidades contratadas.

4.1.9.5.3. A contratada permanecerá responsável pela manutenção, atualização, reparo e substituição dos equipamentos que apresentem defeito, instabilidade, obsolescência incompatível ou desempenho inferior ao exigido.

4.1.9.5.4. A substituição dos equipamentos deverá ocorrer sem custo adicional e dentro de prazo compatível com a continuidade dos serviços.

4.1.9.5.5. Ao término da contratação, caberá à contratada retirar os equipamentos de sua propriedade, mediante agendamento prévio, sem causar danos às instalações do COFECI.

4.1.9.6. Continuidade, manutenção e suporte técnico

4.1.9.6.1. Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções justificadas por manutenção programada, caso fortuito, força maior ou outras hipóteses admitidas pela regulamentação.



4.1.9.6.2. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser comunicadas previamente ao COFECI, com indicação da data, do horário, da duração estimada e dos serviços afetados.

4.1.9.6.3. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência, disponibilizando canais de atendimento adequados para registro de reclamações, solicitações de reparo, esclarecimentos e acompanhamento das ocorrências.

4.1.9.6.4. Cada atendimento deverá gerar número de protocolo, contendo, no mínimo, a data e o horário da abertura, a identificação da ocorrência e o histórico das providências adotadas.

4.1.9.6.5. A contratada deverá realizar diagnóstico, reparo, substituição de equipamentos e restabelecimento dos serviços dentro dos prazos fixados neste Termo de Referência e na regulamentação da Anatel.

4.1.9.6.6. O suporte, a manutenção e o reparo dos serviços e equipamentos abrangidos pelo objeto não poderão gerar cobrança adicional ao COFECI.

4.1.9.7. Qualidade, acompanhamento e faturamento

4.1.9.7.1. A qualidade e o desempenho dos serviços poderão ser aferidos pelo COFECI mediante testes, relatórios, registros de chamados, verificação de disponibilidade e demais mecanismos compatíveis com a natureza do objeto.

4.1.9.7.2. A contratada deverá fornecer, quando solicitado, informações suficientes para a fiscalização da execução, incluindo registros de atendimento, datas de indisponibilidade, providências adotadas e prazos de restabelecimento.

4.1.9.7.3. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, observados os valores contratados e os procedimentos de recebimento e ateste estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.9.7.4. Não poderão ser incluídos na fatura serviços, taxas, produtos, facilidades ou cobranças que não tenham sido previamente contratados ou expressamente autorizados pelo COFECI.

4.1.9.7.5. Os períodos de indisponibilidade injustificada poderão ensejar desconto proporcional, glosa, compensação financeira ou outras medidas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.1.9.8. Segurança e conformidade



4.1.9.8.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos serviços, destinadas à proteção da infraestrutura de telecomunicações e das informações eventualmente acessadas durante a execução.

4.1.9.8.2. Os profissionais da contratada deverão preservar a confidencialidade de informações, configurações, credenciais, dados e demais elementos institucionais aos quais tenham acesso em razão da prestação dos serviços.

4.1.9.8.3. A execução deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, às telecomunicações, à proteção de dados pessoais, ao uso da internet e aos direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações.

4.1.9.8.4. A contratada deverá comunicar imediatamente ao COFECI qualquer incidente relevante, falha de segurança, interrupção generalizada ou ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos serviços contratados.

4.1.10. Quanto aos requisitos legais (externos), a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Exigências mínimas incluem: inscrição no CNPJ compatível com o objeto, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e INSS, e ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

4.1.11. Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a demanda se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto, e a solução proposta se revela a mais adequada para assegurar a eficiência na gestão documental.

4.2. Modelo de Execução dos Serviços

4.2.1. A contratada deverá executar o objeto de forma integral e continuada, abrangendo todas as providências necessárias à disponibilização e ao regular funcionamento dos serviços de telecomunicações destinados à unidade do COFECI localizada em Curitiba/PR, compreendendo 01 (um) ponto de acesso à internet banda larga empresarial e 03 (três) pontos ou linhas de telefonia fixa, em conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A execução deverá contemplar a verificação da viabilidade técnica, a instalação, a ativação, a configuração e a realização dos testes necessários ao funcionamento dos serviços, bem como o fornecimento, em regime de comodato, cessão de uso ou modalidade equivalente, dos equipamentos, dispositivos, adaptadores, cabos, conectores e demais componentes indispensáveis à disponibilização da solução.



4.2.3. Os serviços deverão ser instalados e ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou de outro instrumento equivalente emitido pelo COFECI, salvo prazo inferior constante da proposta aceita pela Administração. A instalação deverá ser previamente agendada com o responsável indicado pelo COFECI e executada em horário que reduza os impactos sobre as atividades da unidade, devendo a contratada observar as normas de acesso, segurança e organização do local, responsabilizando-se por sua equipe e por eventuais danos causados ao imóvel, aos equipamentos ou à infraestrutura institucional.

4.2.4. Finalizada a instalação, a contratada deverá realizar, em conjunto com o fiscal designado pelo COFECI, testes destinados à comprovação do funcionamento dos serviços, abrangendo, no mínimo: ativação e conectividade do ponto de internet; verificação da velocidade e da estabilidade da conexão; funcionamento dos equipamentos disponibilizados; realização e recebimento de chamadas nas linhas telefônicas; utilização simultânea das linhas contratadas; e confirmação das funcionalidades e modalidades de chamadas incluídas no plano.

4.2.5. Eventuais falhas de instalação, incompatibilidades, insuficiência dos equipamentos, divergências de velocidade, ausência de funcionalidades, impossibilidade de utilização simultânea das linhas ou outras desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento definitivo da instalação.

4.2.6. Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada realizar sua manutenção, reparo, atualização, reconfiguração ou substituição sempre que apresentarem defeitos, instabilidade ou desempenho incompatível com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7. Considerando a natureza continuada do objeto, a execução não se encerrará com a instalação e a ativação inicial dos serviços. A contratada deverá manter o ponto de internet e as três linhas de telefonia fixa regularmente disponíveis durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade, a estabilidade e a qualidade da prestação.

4.2.8. A contratada deverá disponibilizar canal eficaz de comunicação com o COFECI para o registro e o acompanhamento de solicitações técnicas e administrativas, por telefone, correio eletrônico, portal de atendimento ou outro meio formalmente informado. Cada ocorrência deverá gerar número de protocolo, com registro da data, do horário, da natureza da solicitação e das providências adotadas.

4.2.9. O suporte técnico deverá abranger, no mínimo: diagnóstico de falhas e indisponibilidades; orientação à equipe do COFECI; manutenção da infraestrutura e dos equipamentos sob responsabilidade da contratada; substituição de equipamentos defeituosos; correção de falhas de configuração; restabelecimento dos serviços; e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao funcionamento da solução.



4.2.10. As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação dos serviços deverão ser previamente comunicadas ao COFECI, com indicação da data, do horário, do período estimado de indisponibilidade e dos serviços afetados, ressalvadas as intervenções emergenciais necessárias à preservação da rede ou ao restabelecimento da prestação.

4.2.11. O recebimento provisório da instalação ocorrerá após a ativação do ponto de internet e das três linhas de telefonia fixa, a disponibilização dos equipamentos e a realização dos testes iniciais, para fins de conferência dos quantitativos, das especificações e das condições de funcionamento.

4.2.12. O recebimento definitivo da instalação dependerá da validação, pelo fiscal designado, do atendimento integral às especificações técnicas, da regularidade da conexão, do funcionamento simultâneo das linhas telefônicas, da adequação dos equipamentos e da correção de eventuais desconformidades identificadas durante o período de verificação.

4.2.13. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo COFECI, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir o faturamento e atestar a execução. O acompanhamento exercido pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços.

4.2.14. Ao término da contratação, caso não haja prorrogação ou continuidade com a mesma prestadora, a contratada deverá colaborar com as providências necessárias à transição dos serviços, evitando interrupção abrupta das comunicações institucionais, e retirar os equipamentos de sua propriedade mediante agendamento prévio, sem causar danos às instalações da unidade.

4.2.15. A retirada dos equipamentos e o encerramento da prestação não afastarão as responsabilidades da contratada por falhas, cobranças indevidas, danos ou obrigações relacionadas ao período em que os serviços permaneceram sob sua execução.

4.3. Responsabilidades Contratuais

4.3.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante atesto da fiscalização, observada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Quaisquer inconsistências ou descumprimentos serão formalmente registrados e ensejarão as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.5. Garantia contratual

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o COFECI (art. 22, VI, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, Decreto nº 11.246, de 2022).



6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o COFECI.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao COFECI e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

7.6. Dar ciência ao COFECI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

7.7. Cumprir todas as normas de segurança constantes das legislações pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua imprudência, negligência e imperícia.

7.8. Prestar os serviços obedecendo às condições, especificações e exigências estabelecidas.

7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COFECI, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.



7.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

8.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do COFECI.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 9.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 9.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Brasília - DF;
- 9.1.3. Referência: mês/ano;
- 9.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 9.1.5. Número do contrato.

9.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

9.3. O COFECI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o objeto prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. Liquidação



9.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.2.1. O prazo de validade;
- 9.5.2.2. A data da emissão;
- 9.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.2.5. O valor a pagar; e
- 9.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



9.6. Prazo de pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.7. Forma de pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Cessão de Crédito

9.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do COFECI.

9.8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes



todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao COFECI (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujo valor se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto.

10.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.8.1. Habilitação Jurídica:



- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8.3. Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o COFECI providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá o COFECI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:



11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a falta for considerada leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao COFECI, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e no Contrato, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e no Contrato, em especial quando praticadas as condutas descritas nos



subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, caso em que restará caracterizada a inexecução total do contrato.

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, inclusive quando decorrente das condutas descritas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5 a 12.1.8.

12.2.6. Nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações específicas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, considerando a gravidade da conduta, o prejuízo causado e a possibilidade de correção da irregularidade.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do Contrato e da Lei nº 14.133/21.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o COFECI;

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput



e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo COFECI segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado e os princípios gerais dos contratos.

15. DO FORO

15.1. Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.118,80 (três mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos).

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária nº 6.3.1.3.04.01.036 (Serviços de Telecomunicações).

18. DA EXPEDIÇÃO

18.1. Este Termo de Referência foi expedido em Brasília, em 17/07/2026, por:

ORIGINAL ASSINADO

Carlos Ernesto da Silva Pinto

Coordenador de Tecnologia da Informação – COFECI